 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

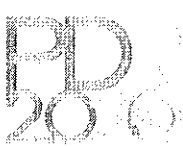
No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2025 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

b) Exercício de atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração (viveiro), devem verificar-se as seguintes condições:

- Licenciamento da atividade viveirista – deve ser apresentado o respetivo título.
- Captações de água existentes na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.




d) Sistema de contabilidade


O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:	02.07.2018
		 Gabriela Freitas	Página 2 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Para investimentos em que existam valores de referência não é necessário a apresentação de orçamentos. Os valores de referência constam na norma de análise N1/A2/3.2.1/2016, publicada no site do PDR2020.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

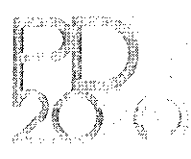
Na elaboração da candidatura, devem ser apresentadas as justificações técnicas e económicas que suportam o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Para a elegibilidade da candidatura devem ser observados os requisitos de infra-estruturas incluídos no documento da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) “Requisitos Técnicos para Produção e Comercialização de Citrinos e outras rutáceas (plantas mãe e plantas finais) em local livre de *Trioza erytreae*” – versão 02 de 05/04/2018 disponível em:

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>

Os investimentos apresentados por Organizações de Produtores ou pelos seus membros, são considerados elegíveis independentemente da tipologia das ações aprovadas nos seus Programas Operacionais, no pressuposto do cumprimento integral das condições de elegibilidade das operações, nomeadamente a existência de coerência técnica e económica bem como a verificação da condição de inexistência de duplo financiamento para esses investimentos.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>À Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:	02.07.2018
		 Gabriela Freitas	Página 3 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

Com exceção das despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.1.2.1 Verificação da viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao **fim da vida útil da operação**.

A vida útil para os investimentos elegíveis neste concurso é de 10 a 15 anos (equipamentos).




O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da **atividade de produção de plantas de citrinos ou de outras rutáceas**.

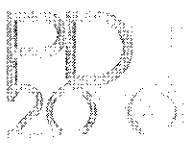
No caso específico deste concurso, apesar de já existir atividade na exploração (viveiro), os campos relativos a pré-operação não devem ser preenchidos, pois considera-se que caso o investimento não fosse realizado não existiam condições sanitárias para a produção de plantas de citrinos ou de outras rutáceas.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Subavaliação de custos;

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:	02.07.2018
		 Gabriela Freitas	Página 4 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros - Sobrevalorização de receitas.		

2.1.2.2 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos.



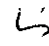
A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre contabilizada.

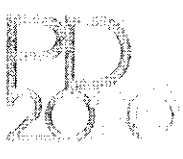
Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Vossas Zonas Rurais</small>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	02.07.2018 Página 5 de 12
---	--	---	------------------------------

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 81/ 2018</p>
	<p>Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola</p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros</p>		

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção, devendo o promotor apresentar cópia da apólice de seguro.

Os seguros abrangidos são:

- Seguro de colheitas aplicável ao viveiro;
- Seguro das instalações (armazéns, estufas e outras construções).

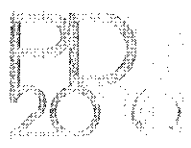
A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura, considerando o último exercício.

O critério será ainda objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

ii) NR- Nível de risco

A pontuação neste critério será atribuída com base na localização das parcelas objeto de investimento.

A pontuação será atribuída quando pelo menos uma parcela objeto de investimento se localizar em município infestado com a *Trioza erytrae*. A lista de municípios infestados encontra-se no Anexo I do anúncio de abertura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

iii) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Viveiro com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

iv) EC – Espécies cultivadas

Este critério será pontuado em função das espécies produzidas e que constam na licença do viveiro.

Os viveiros que atualmente não produzem plantas de citrinos ou de outras rutáceas podem candidatar-se obtendo a pontuação mínima.

i) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade




A candidatura será pontuada se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,0%.

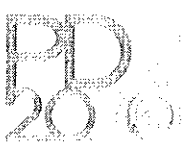
Em caso de empate, para o mesmo valor da VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Portugal através do S.P.A.R. 2014-2020</small>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	02.07.2018 <hr/> Página 7 de 12
---	--	---	------------------------------------

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 81/ 2018</p>
	<p>Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola</p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros</p>		

2.3.1 Despesas elegíveis

Só são elegíveis despesas efetuadas após a apresentação da candidatura em construções – Estufas, incluindo a aquisição de equipamentos, e as adaptações necessárias em estufas existentes, para a proteção física completa contra a praga.

As despesas de elaboração e acompanhamento são elegíveis antes da data de apresentação da candidatura conforme estabelecido no regime de aplicação.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

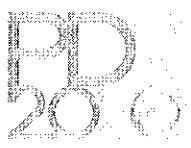
Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os jovens agricultores em primeira instalação são os jovens que obtêm aprovação de uma candidatura no âmbito da Ação 3.1 - Jovens agricultores.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

No âmbito da Ação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola, podem beneficiar de uma majoração de 10% na taxa de apoio os jovens agricultores em primeira instalação, ou os jovens que já se instalaram durante os cinco anos que precederam a apresentação pedido de apoio, contados a partir da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda à instalação.

Relativamente à majoração associada a seguro de colheitas ou investimentos em medidas de prevenção, os seguros abrangidos são:

- Seguro de colheitas (culturas permanentes, culturas temporárias e viveiros);

A majoração é atribuída quando à data da submissão se verifica a existência de seguro na exploração relativo ao último exercício ou é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão.

A existência de seguro será validada com base na data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício, e à data de validação do último pedido de pagamento.


2.5 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.6 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 13 da Ação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 81/ 2018</p>
	<p>Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola</p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros</p>		



ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)


Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, relativa ao último exercício.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
6. Licenciamento da atividade viveirista.
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, GLOBAL GAP, DOP ou IGP;

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 <p>GOVERNO DE PORTUGAL</p>	<p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</p>	 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nos nossos campos</i></p>	<p>A GESTORA:</p>	<p>02.07.2018</p>
			<p><i>G</i></p> <p>Gabriela Freitas</p>	<p>Página 10 de 12</p>

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 81/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual a o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas


CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas no ponto 2.1.2.1 desta OTE**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 81/ 2018</p>
	<p>Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola</p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros</p>		

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, e de 23%, o que equivale à taxa de IRC.